



## ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 2.131/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, cujo objeto visa o **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compôr Cestas Básicas que serão Doadas a Pessoas Carentes de Recursos Financeiros e aos membros da ASCREPI em atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Pimenta/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.626/0001-70, sediada na Rua Olinto Fonseca nº 1075, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por **Luana Cristina de Souza**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº **006.933.791-89** e RG nº 2.273.668, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 183, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pimenta/MG, (37) 99935-7454, (37) 3324-1471, [superbigboi@gmail.com](mailto:superbigboi@gmail.com), **ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.570.475/0001-86, sediada á Avenida Armando Franco, nº 318, Bairro Centro – Bambuí/MG, CEP 38.900-000, neste ato representado por **Witharlles Antônio Martins**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 127.042.576-55 e RG MG-16540818 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua José Olímpio Chaves, nº 87, Bairro Candola, na cidade de Bambuí/MG, (37) 98828-7073, (37) 3431-1209, [supermercadoisrael@hotmail.com](mailto:supermercadoisrael@hotmail.com). Nesta fase, todos os licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e usufruirão, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. A licitante **ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI - EPP** não apresentou a devida documentação de representante **Witharlles Antônio Martins**, solicitadas no item 4.3.1 do edital. Por esta razão, o representante presente foi informado que tal fato não implica a sua inabilitação mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). O Pregoeiro informou ao (s) representante (s) presente (s), os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto à lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Registra-se nesta ata que o representante da licitante **ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI – EPP** se ausentou da sessão, considerando entendimento de que a presença na sessão é facultativa<sup>1</sup>, antes que fosse analisada a documentação e

<sup>1</sup> TCE. "A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?" Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 20/07/2018.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

lavrada esta ata não sendo possível a assinatura dos representantes em toda a documentação. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referente às Propostas Comerciais. Na oportunidade o pregoeiro e equipe de apoio comprovou a inviolabilidade dos envelopes. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital. Da análise detida das propostas apresentadas, foi constatado que para a proposta da licitante **ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI – EPP**, a mesma foi assinada pelo representante **Witharlles Antônio Martins**. Como não consta documentação dando poderes ao representante para apresentação de propostas, a comissão de licitação delibera por desclassificar a proposta do licitante. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório retro denominado “FORNECEDORES VENCEDORES”, composto de 01 (uma) página que fará parte integrante deste certame. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a empresa: **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA**, declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA** estava em pleno acordo com o Edital, portanto a mesma foi declarada habilitada. Com relação à qualificação econômica e financeira, a licitante **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA** optou pela comprovação de capital mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação nos termos do item **6.2.4.2.1**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão à empresa **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA**, de acordo com os itens, valores marcas e especificações constantes do relatório de vencedores. Contudo, a presente licitação totalizou o valor de **R\$18.599,04 (Dezoito mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**. Tendo em vista que o tipo de apuração é “o menor preço – por lote” ao licitante será concedido o prazo de até três dias para recebimento da proposta detalhada/ajustada por item. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de 01 página que faz parte integrante desta ata. Delibera-se por deixar à disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias, o envelope 03 (habilitação) da licitante **ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI – EPP**, uma vez que a mesma não se logrou vencedora de nenhum item. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.